



MINISTÉRIO DA CIDADANIA
SECRETARIA ESPECIAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº 107, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria MDS nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes nos pareceres técnicos dos processos abaixo indicados;

Resolve:

Art. 1º Deferir as concessões de certificação de entidade beneficente de assistência social, protocolada no Portal de Serviços da Cidadania Digital instituído pela Portaria nº 2.690/2018, publicada no D.O.U de 31/12/2018, por atender os requisitos legais constantes na Lei nº 12.101/2009, com validade de três anos a partir da publicação desta portaria no D.O.U., nos termos do art. 5º, do Decreto nº 8.242/2014, dispostas por nome da entidade, CNPJ, município/UF, e nº do protocolo eletrônico das seguinte entidades:

1. CENTRO DE INTEGRAÇÃO FAMÍLIAS E AMIGOS DE APOIO AO SURDOCEGO "VITOR EDUARDO", 03.679.392/0001-55, SÃO CAETANO DO SUL/SP, 001945.0000586/2019.
2. ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL INTERDENOMINACIONAL EVANGÉLICA, 26.952.375/0001-45, ANÁPOLIS/GO, 235874.0005441/2019.
3. ASSOCIAÇÃO LAR MATERNAL BOM PASTOR, 10.618.455/0001-29, CAMBORIÚ/SC, 235874.0005720/2019.
4. ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO ABRIGO INSTITUCIONAL LEONARDO MULLER DEBONI, 05.193.452/0001-50, LEBON RÉGIS/SC, 235874.0008778/2019.
5. CASA DE REPOUSO PADRE LIBÉRIO, 09.942.686/0001-04, LEANDRO FERREIRA/MG, 235874.0009403/2019.
6. ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FERRAZ DE VASCONCELOS, 07.029.546/0001-14, FERRAZ DE VASCONCELOS/SP, 235874.0018834/2020.
7. LAR DOS IDOSOS SAO VICENTE DE PAULO SIMONESIA, 19.846.930/0001-99, SIMONÉSIA/MG, 235874.0021703/2020.
8. ASSISTÊNCIA SOCIAL SANTO ANTÔNIO, 29.635.117/0001-23, CONCEIÇÃO DE MACABU/RJ, 235874.0021752/2020.
9. ASSOCIACAO BENEFICENTE ANDRE PUSPLATAIS, 01.372.496/0001-97, SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP, 235874.0022790/2020.
10. ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE COSME E DAMIAO, 20.597.118/0001-56, CAPELINHA/MG, 235874.0024313/2020.
11. CENTRO DE ASSISTENCIA E RECUP DE VIDAS MORADA DE DEUS, 81.764.532/0001-05, LONDRINA/PR, 235874.0026877/2020.
12. ASSOCIAÇÃO SOLIDARIA DO DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL- ASDUR,

- 14.804.341/0001-24, ELDORADO DOS CARAJÁS/PA, 235874.0027767/2020.
13. INSTITUTO AUTISMO NO AMAZONAS, 15.029.696/0001-56, MANAUS/AM, 235874.0028120/2020.
 14. SOCIEDADE DE AMIGOS RESTAURANDO VIDAS, 08.939.136/0001-73, SÃO VICENTE/SP, 235874.0032588/2021.
 15. APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PORTO FERREIRA, 47.007.471/0001-95, PORTO FERREIRA/SP, 235874.0081573/2021.
 16. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MERUOCA, 33.164.352/0001-31, MERUOCA/CE, 235874.0089456/2021.
 17. ASSOC DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CANDELARIA, 91.999.953/0001-60, CANDELÁRIA/RS, 235874.0130584/2021.
 18. CENTRO FEMININO DE LONGA PERMANÊNCIA "LAR DAS VELHINHAS", 16.923.245/0001-20, MONTES CLAROS/MG, 235874.0141110/2021.
 19. AÇÃO SOCIAL PADRE PASCHOAL BIANCO, 56.812.373/0001-11, SÃO PAULO/SP, 235874.0142927/2021.
 20. VILA VICENTINA DE SETE LAGOAS, 24.994.428/0001-65, SETE LAGOAS/MG, 235874.0143227/2021.
 21. ORGANIZACAO VICENTINA DE PALMEIRAS DE GOIAS, 02.394.963/0001-42, PALMEIRAS DE GOIÁS/GO, 235874.0146804/2021.
 22. INSTITUTO ESPAÇO VIVÊNCIA, 09.208.225/0001-02, SERRA/ES, 235874.0039633/2021.
 23. ONG FENIX JABOTICABAL, 18.302.722/0001-66, JABOTICABAL/SP, 235874.0171831/2021.
 24. ASSOCIAÇÃO DOS IDOSOS DA CEILÂNDIA, 01.721.133/0001-10, BRASÍLIA/DF, 235874.0174580/2021.
 25. ASSOCIACAO LAR RECANTO DOS IDOSOS ROBERTO LOPES GONCALVES, 02.395.013/0001-32, COSTA RICA/MS, 235874.0175511/2021.
 26. FUNDACAO SOCIAL RAIMUNDO FAGNER, 03.855.021/0001-87, FORTALEZA/CE, 235874.0176817/2021.
 27. ASSOCIACAO SAO VICENTE DE PAULO DO RECIFE, 11.027.562/0001-45, RECIFE/PE, 235874.0178432/2021.
 28. INSTITUICAO RECANTO INFANTIL TIA CELIA, 05.028.042/0001-54, MAUÁ/SP, 235874.0178792/2021.
 29. CASA ASSISTENCIAL PAI JOAQUIM DE ANGOLA, 00.604.129/0001-09, UBERLÂNDIA/MG, 235874.0187823/2021.
 30. ASSOCIAÇÃO VEM-SER DE PROTEÇÃO E ASSISTENCIAL A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DE PATOS DE MINAS, 10.573.537/0001-02, PATOS DE MINAS/MG, 235874.0187695/2021.
 31. ASSOCIAÇÃO CASA ROSAL, 04.456.666/0001-00, NOVA LIMA/MG, 235874.0187174/2021.
 32. ASSOCIAÇÃO CASA LAR - ACONCHEGO DO IDOSO - ACALAI, 05.735.798/0001-33, ALFREDO CHAVES/ES, 235874.0192576/2021.
 33. ASSOCIAÇÃO DE APOIO AS CRIANÇAS E IDOSOS- AACI, 11.550.709/0001-87, JUIZ DE FORA/MG, 235874.0197102/2021.
 34. SISNI - SOCIEDADE INTERATIVA SOL NASCENTE DE INDAIATUBA, 03.393.563/0001-85, INDAIATUBA/SP, 235874.0199561/2021.

35. CENTRO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE GLÓRIA DE IVONE, 08.941.567/0001-74, PALMAS/TO, 235874.0201927/2021.
36. CASA ESPIRITA ALLAN KARDEC, 17.136.350/0001-82, BOTUCATU/SP, 235874.0202924/2021.
37. ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SAO JOAO DO RIO DO PEIXE - APAE, 05.432.079/0001-43, SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE/PB, 235874.0202851/2021.
38. CENTRO OCUPACIONAL DOS FAMILIARES, AMIGOS E DEFICIENTES MENTAIS DE GRAVATAÍ, 03.601.400/0001-40, GRAVATAÍ/RS, 235874.0206604/2021.
39. APAE ASSOCIACAO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MARACAJU, 01.951.649/0001-50, MARACAJU/MS, 235874.0209601/2021.
40. LAR ESCOLA AGRÍCOLA A SEMENTE, 50.521.475/0001-00, COTIA/SP, 235874.0197508/2021.
41. ASSOCIAÇÃO PROMOCIONAL DO ANCIÃO DR. JOÃO MEIRA DE MENEZES - ASPAN, 08.558.819/0001-80, JOÃO PESSOA/PB, 235874.0203347/2021.
42. ASSISTÊNCIA SOCIAL SANTO ANTONIO, 49.871.700/0001-40, COTIA/SP, 235874.0195286/2021.
43. LAR SÃO VICENTE DE PAULO, 33.642.604/0001-90, ITAPURANGA/GO, 235874.0210857/2021.
44. ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE LAR DA FRATERNIDADE, 80.402.886/0001-39, PALOTINA/PR, 235874.0211784/2021.
45. ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO EXCEPCIONAL DO PARANÁ, 76.675.552/0001-61, CURITIBA/PR, 235874.0211733/2021.

Art. 2º Pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o art. 37, § 1º, da Lei Complementar nº 187/2021.

Art. 3º Cientifique-se a Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA YVELONIA DOS SANTOS ARAÚJO BARBOSA

Secretária Nacional de Assistência Social



Documento assinado eletronicamente por **Maria Yvelônia dos Santos Araújo Barbosa**, **Secretário(a) Nacional de Assistência Social**, em 10/10/2022, às 17:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **13056784** e o código CRC **8E00C1B5**.

19)APAE SÃO BERNARDO DO CAMPO, CNPJ 67.180.091/0001-65, SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP, processo nº 235874.0196609/2021. Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS ; Não apresentou documento(s) obrigatório(s).

Art. 2º Indeferir o pedido de renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social, protocolada no Portal de Serviços da Cidadania Digital instituído pela Portaria nº 2.690/2018, publicada no D.O.U de 31/12/2018, das seguintes entidades, por contrariarem requisitos legais constantes na Lei nº 12.101/2009:

1)GUARDA MIRIM DE PONTE NOVA, CNPJ 26.150.565/0001-49, PONTE NOVA/MG, processo nº 235874.0004906/2019. Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS ; Não atua no âmbito da assistência social ; Não demonstrou atuar preponderantemente no âmbito da Assistência Social.

2)LAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS, CNPJ 18.045.375/0001-33, ITIRAPUÃ/SP, processo nº 235874.0006657/2019. Não apresentou documento(s) obrigatório(s) ; Não demonstrou gratuidade nas ofertas ; Não demonstrou atuar preponderantemente no âmbito da Assistência Social.

3)ASSOCIAÇÃO MISSÃO SEDE SANTOS, CNPJ 05.821.356/0001-00, TAUBATÉ/SP, processo nº 235874.0008264/2019. Não atua preponderantemente no âmbito da assistência social.

4)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MUNDO NOVO, CNPJ 03.470.788/0001-98, MUNDO NOVO/MS, processo nº 235874.0008988/2019. Não atua no âmbito da assistência social ; Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS ; Não demonstrou atuar preponderantemente no âmbito da Assistência Social.

5)EDUCANDÁRIO SENHOR BOM JESUS DOS PASSOS, CNPJ 23.282.148/0001-61, PASSOS/MG, processo nº 235874.0009185/2019. Não atua no âmbito da assistência social ; Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS ; Não demonstrou atuar preponderantemente no âmbito da Assistência Social.

6)SOCIEDADE DE ENSINO PROFISSIONAL E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ 47.296.884/0001-37, SÃO PAULO/SP, processo nº 235874.0009712/2019. Não atendeu os requisitos de outra(s) área(s) da certificação.

7)UNIÃO SOCIAL DE ASSISTÊNCIA, CNPJ 03.757.572/0001-08, CÁCERES/MT, processo nº 235874.0011134/2020. Não apresentou documento(s) obrigatório(s) ; Não demonstrou continuidade nas ofertas ; Não demonstrou planejamento nas ofertas ; Não demonstrou atuar preponderantemente no âmbito da Assistência Social ; Não atua no âmbito da assistência social ; Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS.

8)LAR NOVA VIDA DE ARARAS, CNPJ 60.728.912/0001-06, ARARAS/SP, processo nº 235874.0015097/2020. Não apresentou documento(s) obrigatório(s) ; Não demonstrou continuidade nas ofertas ; Não demonstrou planejamento nas ofertas.

9)CASA DE REPOUSO DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO DE PAINS, CNPJ 20.876.462/0001-84, PAINS/MG, processo nº 235874.0016599/2020. Não apresentou documento(s) obrigatório(s) ; Não demonstrou atuar preponderantemente no âmbito da Assistência Social ; Não demonstrou continuidade nas ofertas ; Não demonstrou planejamento nas ofertas ; Não demonstrou gratuidade nas ofertas.

10)LAR ESPIRITA IVAN SANTOS DE ALBUQUERQUE, CNPJ 71.868.962/0001-05, SOROCABA/SP, processo nº 235874.0017359/2020. Não demonstrou atuar preponderantemente no âmbito da Assistência Social.

11)CASA ASSISTENCIAL BEZERRA DE MENEZES, CNPJ 80.888.191/0001-09, MARINGÁ/PR, processo nº 235874.0018226/2020. Não demonstrou atuar preponderantemente no âmbito da Assistência Social.

12)INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA AO MENOR DE ADAMANTINA "SANTO CHERARIA", CNPJ 46.466.710/0001-02, ADAMANTINA/SP, processo nº 235874.0023229/2020. Não atua preponderantemente no âmbito da assistência social.

13)LAR IRMA TEREZINHA ASSOCIACAO DE ASSISTENCIA DO IDOSO, CNPJ 54.122.031/0001-44, PINDAMONHANGABA/SP, processo nº 235874.0026011/2020. Não atua preponderantemente no âmbito da assistência social.

14)ASSOCIACAO DOS PAIS E AMIGOS DOS LEUCEMICOS DE ALAGOAS, CNPJ 41.191.990/0001-70, MACEIÓ/AL, processo nº 235874.0026557/2020. Não atua preponderantemente no âmbito da assistência social.

15)INSTITUTO MARIA DA HORA, CNPJ 06.750.574/0001-63, FORTALEZA/CE, processo nº 235874.0027822/2020. Não atendeu os requisitos de outra(s) área(s) da certificação.

16)INSTITUTO VIVA MELHOR, CNPJ 08.002.631/0001-51, SÃO PAULO/SP, processo nº 235874.0031537/2021. Não atendeu os requisitos de outra(s) área(s) da certificação.

17)PROJETO UNIÃO - PROUNI, CNPJ 11.087.905/0001-67, FORTALEZA/CE, processo nº 235874.0011742/2020. Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS ; Não atua no âmbito da assistência social.

18)INSTITUTO RONALD MCDONALD DE APOIO A CRIANÇA, CNPJ 03.011.570/0001-75, RIO DE JANEIRO/RJ, processo nº 235874.0073740/2021. Não atua no âmbito da assistência social ; Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS ; Não demonstrou atuar preponderantemente no âmbito da Assistência Social.

19)ASSOCIAÇÃO INTEGRADA DO DESENVOLVIMENTO DO DOWN DE BENTO GONALVES-AIDD/BG, CNPJ 09.203.243/0001-00, BENTO GONÇALVES/RS, processo nº 235874.0138627/2021. Não apresentou documento(s) obrigatório(s) ; Não demonstrou continuidade nas ofertas ; Não demonstrou planejamento nas ofertas.

20)LAR DA CRIANÇA MARCONDES DIAS, CNPJ 00.079.103/0001-99, JATAÍ/GO, processo nº 235874.0143931/2021. Não atua no âmbito da assistência social ; Não demonstrou atuar preponderantemente no âmbito da Assistência Social ; Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS.

21)ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AO AMOR MATERNO DA DIOCESE DE PARANAÍ, CNPJ 01.388.753/0001-89, PARANAÍ/PR, processo nº 235874.0163137/2021. Não atua no âmbito da assistência social ; Não demonstrou atuar preponderantemente no âmbito da Assistência Social ; Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS.

22)ASSOCIAÇÃO RESTAURAR, CNPJ 24.351.030/0001-00, SÃO GABRIEL DO OESTE/MS, processo nº 235874.0173328/2021. Não atua preponderantemente no âmbito da assistência social.

23)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, CNPJ 48.553.564/0001-88, GUARATINGUETÁ/SP, processo nº 235874.0093197/2021. Não demonstrou atuar preponderantemente no âmbito da Assistência Social.

Art. 3º Abrir prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, para que a entidade apresente recurso contra a decisão, sem efeito suspensivo.

Art. 4º Cientifique-se a Secretária da Receita Federal do Brasil acerca dos indeferimentos relacionados no art. 2º.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA YVELONIA DOS SANTOS ARAÚJO BARBOSA

PORTARIA Nº 111, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes exarado nos autos do Processo nº 235874.0018082/2020, resolve:

Art. 1º Admitir o recurso interposto nos autos do processo nº 235874.0018082/2020.

Art. 2º Reconsiderar a decisão proferida por meio da Portaria SNAS nº 88/2020, art. 2º, item 30, de 04/08/2022, publicada no D.O.U. em 05/08/2022, que indeferiu o pedido de renovação a Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social.

Art. 3º Deferir a RENOVAÇÃO de certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pela entidade, LAR COMUNITÁRIO SÃO VICENTE DE PAULO, CNPJ: 17.800.012/0001-01, Guarani- MG-com validade de 05 (cinco) anos de 29/12/2020 a 28/12/2025, nos termos do artigo 5º do Decreto nº 8.242/2014.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA YVELONIA DOS SANTOS ARAUJO BARBOSA

PORTARIA Nº 112, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer nº 55/2022, exarado nos autos do Processo nº 71000.003216/2015-60, resolve:

Art. 1º- Admitir o recurso interposto nos autos do processo nº 71000.003216/2015-60.

Art. 2º- Reconsiderar a decisão proferida por meio da Portaria SNAS nº 55/2021, art. 2º de 02/07/2021, publicada no D.O.U. em 06/07/2021, que indeferiu o pedido de renovação a Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social.

Art. 3º- Deferir a RENOVAÇÃO de certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pela entidade, EDUCANDÁRIO SOCIAL LAR FREI LUIZ, CNPJ: 33.760.398/0001-13, Rio de Janeiro-RJ, com validade de 03 (três) anos de 01/01/2015 a 31/12/2017, nos termos do artigo 5º do Decreto nº 8.242/2014.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA YVELONIA DOS SANTOS ARAUJO BARBOSA

PORTARIA Nº 113, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes exarado nos autos do Processo nº 235874.0004766/2019, resolve:

Art. 1º Admitir o recurso interposto nos autos do processo nº 235874.0004766/2019

Art. 2º Reconsiderar a decisão proferida por meio da Portaria SNAS nº 88/2022, art. 2º, item 2º, de 04/08/2022, publicada no D.O.U. em 05/08/2022, que indeferiu o pedido de renovação a Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social.

Art. 3º Deferir a RENOVAÇÃO de certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pela entidade, ASSOCIAÇÃO SÃO VICENTE DE PARAGUAÇU PAULISTA, CNPJ: 44.545.689/0001-05, Paulista-SP, com validade de 03 (três) anos de 01/01/2020 a 31/12/2022, nos termos do artigo 5º do Decreto nº 8.242/2014.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA YVELONIA DOS SANTOS ARAUJO BARBOSA

PORTARIA Nº 114, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes exarado nos autos do Processo nº 235874.0005195/2019, resolve:

Art. 1º Admitir o recurso interposto nos autos do processo nº 235874.0005195/2019.

Art. 2º Reconsiderar a decisão proferida por meio da Portaria SNAS nº 88/2022, art. 1º, item 4º, de 04/08/2022, publicada no D.O.U. em 05/08/2022, que indeferiu o pedido de Concessão a Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social.

Art. 3º Deferir a CONCESSÃO de certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pela entidade, CASA DOS MENINOS DE TIETE, CNPJ: 46.905.980/0001-72, Tiete-SP, validade de 03 (três) anos, a contar da data da publicação no Diário Oficial da União da presente Portaria, nos termos do artigo 5º do Decreto nº 8.242/2014.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA YVELONIA DOS SANTOS ARAUJO BARBOSA

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 8.215/2022

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 255ª Reunião Ordinária ocorrida em 06/10/2022, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo: 01245.009060/2022-00

Requerente: Centro de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação - José Plínio Romanini

CNPJ: 45.365.558/0006-13

Endereço: Av. Marginal Esquerda, 2000 - Distrito Industrial - São Joaquim da Barra, SP, CEP 14600-000

Assunto: Solicita Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB

Decisão: DEFERIDO.

A CTNBio, após análise de pedido de CQB para a Unidade Operativa de São Joaquim da Barra, composta por: Sala fria localizada no centro de PDI; Laboratório de Entomologia; Laboratório de Microbiologia, Sala limpa de repicagem; Laboratório de Biologia Molecular; Laboratório de Formulação; Salas Piloto de Fermentação em Estado Sólido; Sala limpa destinada a inoculação de material; Sala de Fermentação Piloto Submersa; Sala de Envase; Sala de repicagem; Sala de preparo e lavagem; Sala de esterilização; Laboratório Analítico; para as atividades de pesquisa em regime de contenção, transporte, descarte e armazenamento com microrganismos geneticamente modificados da classe de risco 01, concluiu pelo DEFERIMENTO. A requerente passará a ser detentora do CQB 591/2022. Foram indicados para compor a Comissão Interna de Biossegurança - CIBio: Henrique Monteiro Ferro, (Presidente); Flavia Barboza Camargo, Jessica Brasau, Gabriela de Rezende Dias, Josiane Barros Chiamonte, Sibeli de Carli, Daniel Reis Rafaini.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 8.216/2022

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 255ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 06 de outubro de 2022, a Comissão apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo: 01245.007475/2022-31

Requerente: Instituto de Biociências (Universidade de São Paulo - USP)

